



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**DESPACHADA**

22ª Sessão Ordinária - 07/08/2023

**INDICAÇÃO Nº 2924, DE 2023**

**Assunto:-** : Indica que seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispondo sobre institui o Programa Ouvidoria Nas Escolas, para disponibilizar aos alunos um canal de atendimento seguro para amparo de denúncias de violência.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre institui o Programa Ouvidoria Nas Escolas, para disponibilizar aos alunos um canal de atendimento seguro para amparo de denúncias de violência.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala "Ulysses Guimarães" 03 de Agosto de 2023

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 112/23

PROJETO DE LEI N° 112, 2023

"INSTITUI O PROGRAMA OUVIDORIA NAS ESCOLAS, PARA DISPONIBILIZAR AOS ALUNOS UM CANAL DE ATENDIMENTO SEGURO PARA O AMPARO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA".

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Ouvidoria nas Escolas, a ser implementado nas escolas públicas e privadas localizadas no município de Mogi Guaçu, que tem por objetivo disponibilizar aos alunos um canal de atendimento seguro para o amparo de denúncias de violência.

**Parágrafo único.** Toda denúncia recebida será privada, garantindo a segurança e confidencialidade do denunciante.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão designar um profissional interno para atuar como ouvidor, que será responsável pelo atendimento das denúncias recebidas pelos alunos.

**Art. 3º** O ouvidor terá a responsabilidade de receber as denúncias, encaminhá-las às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 4º** As escolas deverão disponibilizar aos alunos um canal de comunicação para denúncias de violência, que deverá ser divulgada por meio de QR Code para facilitar o acesso.

**Parágrafo único.** O canal de comunicação poderá ser o aplicativo de celular WhatsApp ou qualquer outro que garanta a segurança do denunciante.

**Art. 5º** Será responsabilidade das escolas a divulgação ampla Programa para garantir o acesso dos alunos ao canal de denúncias.

**Art. 6º** As escolas deverão adotar medidas preventivas para combater a violência nas suas dependências.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Maio de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PL 112/23

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Ouvidoria nas escolas, para garantir aos alunos um canal de atendimento e amparo para denúncias de violência.

Infelizmente, a violência nas escolas tem se tornado cada vez mais comum, e muitas vezes os alunos não se sentem seguros para denunciar os casos que presenciaram ou sofreram.

Por isso, é fundamental que as escolas disponibilizem um canal de comunicação para que os alunos, pais e responsáveis possam denunciar os casos de violência, e que as denúncias sejam recebidas por um profissional capacitado para encaminhá-las às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas.

Assim, a instituição do Programa Ouvidoria nas escolas é fundamental para combater a violência nas escolas e garantir a segurança dos alunos.